

Fundamentos Legais

Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com as Instruções Normativas:

- 1027/11 de 25 de janeiro de 2011;
- 1031/11 de 16 de fevereiro de 2011;
- 1037/11 de 16 de março de 2011;
- 1043/11 de 20 de abril de 2011;
- 1047/11 de 26 de maio de 2011;
- 1052/11 de 28 de junho de 2011;
- 1057/11 de 19 de julho de 2011;
- 1063/11 de 19 de agosto de 2011;
- 1067/11 de 23 de setembro de 2011;
- 1070/11 de 26 de outubro de 2011;
- 1075/11 de 25 de novembro de 2011.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2011

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8 e 13 abaixo);</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte (somente o estabelecido em Goiás)	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela	Instruções Normativas
<p>4.1 Fabricação de cervejas e chopes;</p> <p>4.2 Fabricação de refrigerantes (somente nos meses de janeiro e fevereiro de 2011);</p> <p>4.3 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;</p> <p>4.4 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos.</p> <p>• Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 70% (IN 1027, IN 1031 e IN 1037); - 60% (IN 1043); - 55% (IN 1047); - 50% (IN 1052 e IN 1057); - 40% (IN 1063); - 35% (IN 1067); - 30% (IN 1070); - 25% (IN 1075) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. <p>2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela.</p> <p>3) A apuração de dezembro deverá seguir a regra constante na IN 155/94: pagamento de parcela única no 9º (nono) dia após o período de apuração.</p>	JAN	27/01/11	12/02/11	1027/11-GSF
	FEV	24/02/11	11/03/11	1031/11-GSF
	MAR	29/03/11	11/04/11	1037/11-GSF
	ABR	27/04/11	11/05/11	1043/11-GSF
	MAI	27/05/11	13/06/11	1047/11-GSF
	JUN	28/06/11	11/07/11	1052/11-GSF
	JUL	27/07/11	11/08/11	1057/11-GSF
	AGO	26/08/11	12/09/11	1063/11-GSF
	SET	26/09/11	11/10/11	1067/11-GSF
	OUT	27/10/11	10/11/11	1070/11-GSF
	NOV	28/11/11	12/12/11	1075/11-GSF
	DEZ	<p>Parcela única: 9º (nono) dia após o período de apuração.</p>		

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica; Obs.:1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior;</p> <p>2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela.</p>	JAN	10/02/11	21/02/11
	FEV	10/03/11	21/03/11
	MAR	11/04/11	20/04/11
	ABR	10/05/11	20/05/11
	MAI	10/06/11	20/06/11
	JUN	11/07/11	20/07/11
	JUL	10/08/11	22/08/11
	AGO	12/09/11	20/09/11
	SET	10/10/11	20/10/11
	OUT	10/11/11	21/11/11
	NOV	12/12/11	20/12/11
	DEZ	10/01/12	20/01/12

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente;</p>	Decendial	<p>10º (décimo) dia após o período de apuração.</p>

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
7. Prestador de serviços de telecomunicação; Obs.: 1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. 2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela. 3) Alteração de prazo da 1ª parcela de dezembro: IN 1076/11-GSF.	JAN	25/01/11	18/02/11
	FEV	25/02/11	18/03/11
	MAR	25/03/11	18/04/11
	ABR	25/04/11	18/05/11
	MAI	25/05/11	17/06/11
	JUN	27/06/11	18/07/11
	JUL	25/07/11	18/08/11
	AGO	25/08/11	19/09/11
	SET	26/09/11	18/10/11
	OUT	25/10/11	18/11/11
	NOV	25/11/11	19/12/11
	DEZ	20/12/11	18/01/12

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
8. Substituto Tributário pelas operações posteriores com: a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93); b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94), exceto contribuinte estabelecido em Goiás (vide item nº 4.4), nos meses de janeiro a novembro; c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94), exceto contribuinte estabelecido em Goiás (vide item 4.3), nos meses de janeiro a novembro; d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91), exceto contribuinte estabelecido em Goiás nas hipóteses dos itens 4.1 e 4.2, nos meses de janeiro a novembro; e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (Convênio ICMS 74/94); f) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85);	Mensal	9º (nono) dia após o período de apuração.

<p>g) Disco Fonográfico e Fita Virgem ou Gravada (Protocolo ICM 19/85);</p> <p>h) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85);</p> <p>i) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85);</p> <p>j) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06);</p> <p>k) Bebidas Quentes (Protocolos ICMS 14/06 e 14/07);</p> <p>l) Peça, parte, componente e demais produtos, de uso especificamente automotivo, relacionados no inciso XIV do anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS 41/08);</p> <p>m) Ração Tipo 'PET' Para Animais Domésticos (Protocolos 26/04 e 39/11).</p>		
---	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>9. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p>		
<p>10. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração.
<p>11. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85)</p>		

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
12. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido).	Mensal	12º (décimo segundo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
13. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93).	Mensal	15º (décimo quinto) dia após o período de apuração.